



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo

Acompanhamento
da Receita
2025

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 02625/25

RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA

PROCESSO Nº	02625/25-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento da Receita Estadual
ASSUNTO:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de julho de 2025 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de agosto de 2025, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS:	Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia Jurandir Cláudio D’adda – Contador Geral do Estado de Rondônia Luís Fernando Pereira da Silva – Secretário de Finanças do Estado de Rondônia
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se do acompanhamento da receita estadual arrecadada no mês de julho de 2025 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de agosto de 2025, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em conformidade com o art. 7º, §2º, da Lei n. 5.832/2024 (LDO 2025) e o art. 1º da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 3968/2025/COGES-CCB (ID 1802621) da Contabilidade Geral do Estado (COGES), informou ao Tribunal de Contas, em 08/08/2025, o montante da receita realizada no mês de julho de 2025, conforme Documento PCe n. 05052/25. Além disso, a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN) encaminhou o Ofício nº 7332/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1802597), atendendo à exigência documental prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

3. O objetivo do presente relatório consiste em apurar os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 500 e 501), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, relativo à arrecadação de recursos ordinários, referente ao período de 01 a 31 de julho de 2025.

4. As informações apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação – recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, está em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, da LDO 2025¹, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. O demonstrativo encaminhado² evidencia a arrecadação, do mês de julho, no montante de R\$ 900.796.822,95 (novecentos milhões, setecentos e novecentos e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

1.1 Critérios e metodologia

6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.

7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2025³, Lei n. 5.832 de 16 de julho de 2024, estabelece no art. 7º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de financeiro de 2025, tendo como parâmetro

¹ Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024.

² Por meio do Ofício nº 3968/2025/COGES-CCB - receita realizada no mês de julho de 2025, conforme Documento PCe n. 05052/25- ID 1802621.

³ <https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/5963/lei-de-diretrizes-or%C3%A7ament%C3%A1rias-de-16-julho-de-2024>

para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 – Recursos Ordinários e 501 – Recursos não Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2025.

8. Desse modo, os percentuais que foram estabelecidos no §2º do art. 7º da LDO 2025 foram os seguintes:

- I – Para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);
- II – Para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);
- III – Para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);
- IV – Para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);
- V – Para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e
- VI – Para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

9. Em relação à receita realizada por Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

10. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

Art. 8º [...]

Parágrafo único

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso).

11. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

1.2 Tipo de Asseguração

12. Visando obter uma segurança, ainda que limitada, sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados (base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.

13. Assim, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.

14. Destaca-se que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA RECEITA

15. Compulsando-se os autos, verifica-se que a SEFIN e a COGES apresentaram os documentos para comprovação dos valores - registros contábeis da arrecadação, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documentos PCe n. 5050/25 e n. 5052/25). Assim, os procedimentos a serem observados na análise técnica compreendem as seguintes etapas:

- a) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO e COGES/RO – Documentos PCe n. 05050/25 e n. 05052/25, os quais compõem estes autos, quais sejam: Ofício nº 7332/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1802597), Ofício nº 3968/2025/COGES-CCB (1802621); Demonstrativo de Arrecadação da Receita (1802622); e Declaração de Contas Bancárias Conciliadas (1802623).
- b) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;
- c) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;
- d) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação – GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a reconciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas correntes relacionadas, contemplando a correta evidenciação qualitativa e quantitativamente em relatório próprio das possíveis diferenças entre eles.

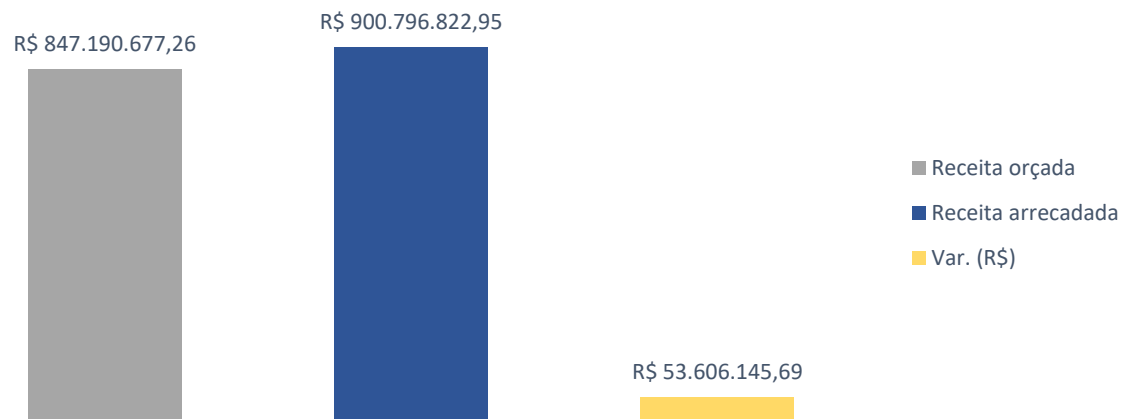
16. Destaca-se que os dados apresentados foram extraídos do Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de Recurso, que compõe a documentação protocolada pela

Secretaria de Finanças do Estado acerca da composição do resultado mensal, avaliados por meio de Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários e não vinculados⁴.

2.1 Demonstrativo da arrecadação de recursos não vinculados

17. No mês de julho de 2025 a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e não vinculados foi de R\$ 900.796.822,95 superior, portanto à previsão orçamentária de R\$ 847.190.677,26 para o mês, o que representa uma variação percentual de 6,33% acima do previsto, conforme demonstra o gráfico 1.

Gráfico 1: Demonstração gráfica da receita orçada e arrecadada



Fonte: Dados do Demonstrativo da Arrecadação da Receita, documento PCe n. 05052/25 - 1802622

18. As principais fontes que compõem a receita arrecadada dos recursos ordinários e não vinculados estão demonstradas na tabela 1.

Tabela 1: Principais receitas de recursos ordinários e não vinculados - Arrecadação de julho/2025

Descrição	Previsão Inicial LOA 2025 (Sazonalidade = 7,79% fonte 500 e 7,07% fonte 501)	Arrecadação julho/2025	Var. (R\$)	Participação sobre o total
Receita Tributária	474.213.145,30	584.099.710,52	109.886.565,22	64,84%
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	20.224.633,45	20.132.087,52	-92.545,93	2,23%
Transferências Correntes	345.946.844,30	284.482.677,65	-61.464.166,65	31,58%
Outras Receitas Correntes	6.806.054,20	12.078.156,86	5.272.102,66	1,34%
Transferências de Capital	0,00	4.190,40	4.190,40	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA LÍQUIDA	847.190.677,26	900.796.822,95	53.606.145,69	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 (ID 1802622).

19. Conforme demonstrado na tabela 1, as fontes de receitas que mais contribuíram para o resultado do período foram as Receitas Tributárias, que apresentaram um percentual de

⁴ O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

participação na arrecadação total de 64,84% e Transferências Correntes com o percentual de 31,58%.

20. O maior desempenho da arrecadação em relação à previsão foi oriundo do IPVA, representando 54,20% acima do montante orçado, seguido do ICMS, Demais Receitas e IRRF. A única receita que apresentou variação negativa em relação ao orçado foi o FPE, conforme demonstra a tabela 2.

Tabela 2: Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários e não Vinculados

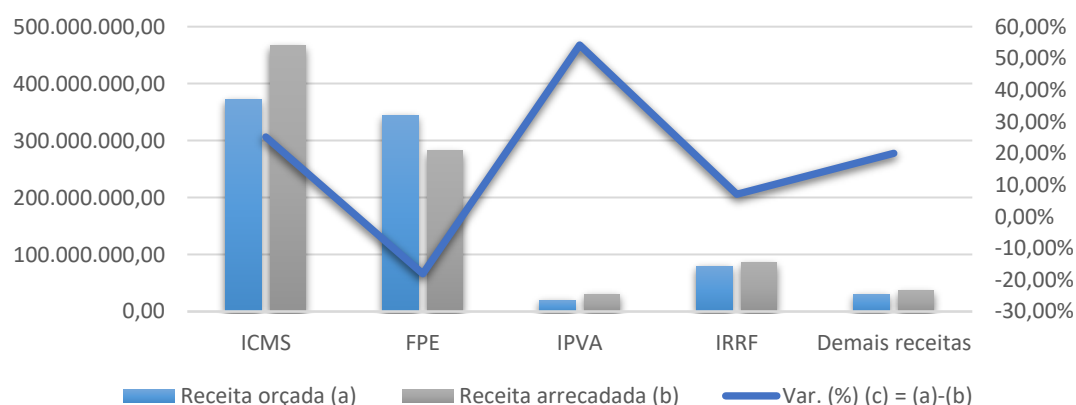
Fontes de Recursos	Receita orçada (a)	Receita arrecadada (b)	Var. (%) (c) = (a)-(b)	Var. (R\$) (d) = (a)-(b)	Partc. sobre o total das receitas (e)
ICMS	372.827.373,71	466.420.771,80	25,10%	93.593.398,09	51,78%
FPE	344.734.843,98	282.418.678,14	-18,08%	-62.316.165,84	31,35%
IPVA	19.540.594,73	30.132.076,12	54,20%	10.591.481,39	3,35%
IRRF	79.611.982,87	85.252.988,17	7,09%	5.641.005,30	9,46%
Demais receitas	30.475.881,96	36.572.308,72	20,00%	6.096.426,76	4,06%
(=) Receita Líquida	847.190.677,26	900.796.822,95	6,33%	53.606.145,69	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016.

21. É possível observar que a receita de ICMS contribuiu em 51,78% do montante arrecadado, enquanto a transferência do FPE foi 31,35% do montante arrecadado, tratando-se, portanto, das principais fontes de receita do Estado.

22. A visualização gráfica do comparativo entre a receita orçada e a arrecadada, bem como a respectiva variação está demonstrada a seguir:

Gráfico 2: Principais receitas de recursos ordinários



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016.

23. Em relação ao desempenho da arrecadação, comparando o montante acumulado em relação ao exercício anterior, verifica-se que a variação nominal em relação ao período anterior foi

de 11,74%, entretanto a variação real foi 6,19%, considerando o percentual acumulado do IPCA dos últimos 12 meses⁵ de 5,23%⁶, conforme se verifica na tabela 3.

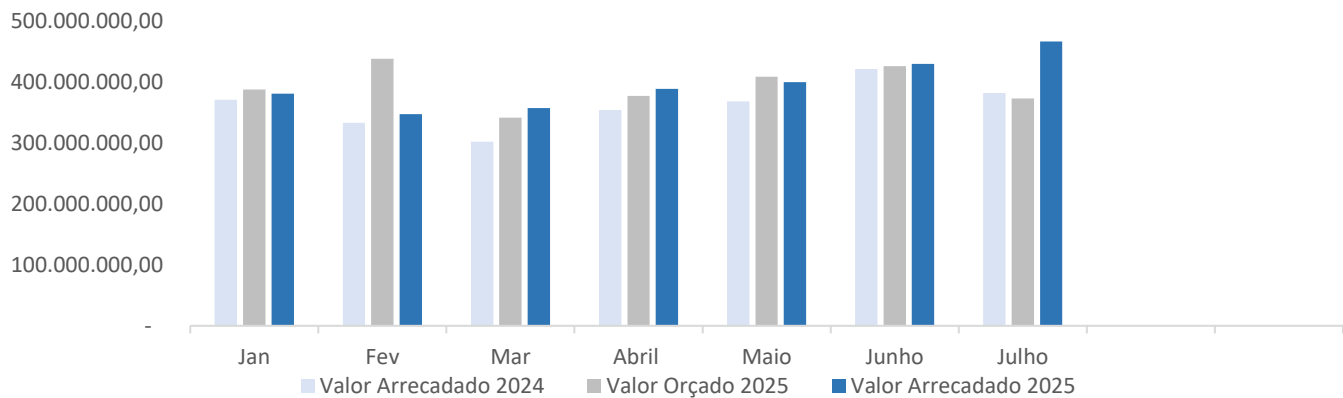
Tabela 3: Variação da receita – comparação entre o valor arrecadado - julho de 2025 *versus* julho de 2024

Mês	Arrecadado 2024 (b)	Arrecadado 2025 (b)	Diferença	% Variação Nominal
				2025/2024
				Mensal
Janeiro	832.463.675	889.204.738	56.741.063	6,82%
Fevereiro	934.154.307	999.340.748	65.186.441	6,98%
Março	717.722.504	852.234.102	134.511.597	18,74%
Abril	809.253.134	865.194.408	55.941.274	6,91%
Maio	848.058.249	988.431.595	140.373.346	16,55%
Junho	933.265.394	1.029.427.623	96.162.229	10,30%
Julho	763.944.210	900.796.823	136.852.613	17,91%
Total	5.838.861.473	6.524.630.037	685.768.564	11,74%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE				5,23%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)				6,19%

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso – Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO; IBGE;

24. De acordo com os dados demonstrados, a receita tributária relativa ao ICMS é uma das receitas mais representativas do estado de Rondônia. O gráfico 03 mostra a variação entre a receita orçada e a arrecadada relativa ao ICMS no mês de julho de 2025.

Gráfico 3: Comparativo ICMS em relação ao orçado – mês de julho de 2025 – em milhões



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016.

⁵ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

⁶ IPCA acumulado de 12 meses (dados de julho de 2025) – IBGE.

25. Comparando a variação receita arrecadada acumulada do ICMS em relação ao mesmo período do exercício anterior, verificou-se que houve uma variação positiva, em termos nominais, de 9,40%, quanto ao acumulado no exercício, em termos reais, o percentual foi de 3,96%:

Tabela 4: ICMS - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2024	Valor orçado 2025	Valor Arrecadado 2025	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 25/24
Jan	370.694.135,46	387.306.896,18	380.595.457,01	-2%	2,67%
Fev	332.956.190,31	437.762.794,07	347.205.780,20	-21%	4,28%
Mar	301.995.361,25	341.175.242,85	357.099.723,01	5%	18,25%
Abril	354.083.092,39	376.701.973,38	388.243.018,53	3%	9,65%
Maio	368.034.176,20	408.626.761,26	399.734.522,75	-2%	8,61%
Junho	421.135.947,30	425.813.720,03	429.343.291,12	1%	1,95%
Julho	381.930.499,83	372.827.373,71	466.420.771,80	25%	22,12%
Acumulado	2.530.829.402,74	2.750.214.761,48	2.768.642.564,42	0,67%	9,40%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					5,23%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					3,96%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2024 e 2025.

26. Referente ao FPE, acumulado de 2025, verificou-se que houve uma variação real de 6,65%, no comparativo com o mesmo período do exercício anterior:

Tabela 5: FPE Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2024	Valor orçado 2025	Valor Arrecadado 2025	Variação % Orçado vs Arrecadado	Variação % 25/24
Jan	359.199.821,37	358.123.334,93	387.697.301,03	8%	7,93%
Fev	487.114.653,29	404.777.382,66	526.835.102,12	30%	8,15%
Mar	304.057.474,48	315.467.700,08	345.613.438,19	10%	13,67%
Abril	318.993.019,79	348.317.492,70	350.316.937,12	1%	9,82%
Maio	372.721.099,71	377.836.748,92	447.708.171,15	18%	20,12%
Junho	397.934.801,30	393.728.670,94	463.004.826,27	18%	16,35%
Julho	258.173.982,64	344.734.843,98	282.418.678,14	-18%	9,39%
Acumulado	2.498.194.852,58	2.542.986.111,21	2.803.594.454,02	10,25%	12,22%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					5,23%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					6,65%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2024 e 2025.

27. Em relação ao IPVA em comparação com o exercício anterior (2024), foi apresentada variação real de 0,86% no acumulado de 2025, conforme está demonstrado na tabela 6:

Tabela 6: IPVA - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2024	Valor orçado 2025	Valor Arrecadado 2025	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 25/24
Jan	31.109.592,30	20.299.494,16	32.588.745,42	61%	4,75%

Fev	20.021.008,96	22.943.984,14	19.031.575,76	-17%	-4,94%
Mar	26.255.336,73	17.881.646,10	27.667.352,70	55%	5,38%
Abril	24.927.984,37	19.743.669,90	26.747.133,72	35%	7,30%
Maio	27.302.970,03	21.416.909,01	25.887.443,78	21%	-5,18%
Junho	20.924.783,06	22.317.710,35	23.858.077,56	7%	14,02%
Julho	28.615.061,42	19.540.594,73	30.132.076,12	54%	5,30%
Acumulado	179.156.736,87	142.267.694,12	190.157.037,40	33,66%	6,14%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					5,23%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					0,86%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2024 e 2025.

28. A arrecadação acumulada do IRRF de 2025, comparada com o mesmo período de 2024, apresentou a variação real de 12,69%:

Tabela 7: IRRF Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2024	Valor orçado 2025	Valor Arrecadado 2025	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 25/24
Jan	49.651.379,23	82.703.878,94	62.837.559,87	-24%	26,56%
Fev	74.207.486,59	93.478.018,30	79.057.456,47	-15%	6,54%
Mar	60.808.675,08	72.853.120,51	90.290.867,72	24%	48,48%
Abril	70.333.209,43	80.439.348,52	71.360.019,80	-11%	1,46%
Maio	75.860.275,29	87.256.432,90	81.153.663,49	-7%	6,98%
Junho	68.846.564,75	90.926.463,49	81.724.544,98	-10%	18,71%
Julho	68.504.783,37	79.611.982,87	85.252.988,17	7%	24,45%
Acumulado	468.212.373,74	575.954.764,91	555.205.543,69	-3,60%	18,58%
IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE					5,23%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)					12,69%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2024 e 2025.

29. No comparativo entre o valor orçado e o arrecadado no mês de julho de 2025, entre as receitas tributárias, a arrecadação do IRRF ficou abaixo do previsto, com uma variação de -3,6% em relação ao orçado.

2.2 Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos autônomos

30. Nesta seção, serão indicados os valores dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 7º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024).

31. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos valores apresentados pela SEFIN, conforme tabela 8:

Tabela 8: Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

Poder/Órgão Autônomo	Coefficiente	Duodécimo
	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo)
Assembleia Legislativa	4,77%	42.968.008,45
Poder Judiciário	11,29%	101.699.961,31
Ministério Público	4,98%	44.859.681,78
Tribunal de Contas	2,54%	22.880.239,30
Defensoria Pública	1,47%	13.241.713,30
Poder Executivo	74,95%	675.147.218,80
Soma	-	900.796.822,95

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN (Documentos PCe n. 05052/25 e n. 05050/25).

3. CONCLUSÃO

32. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de julho de 2025, a serem efetuados até o dia 20 de agosto de 2025, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de asseguarção limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

33. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

34. Dessa maneira, apurou-se os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de agosto de 2025 pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação do mês de julho apresentadas pela COGES.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

4.1 DETERMINAR ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei n. 5.584/23, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos

Autônomos, o duodécimo do mês de julho de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	42.968.008,45
Poder Judiciário	101.699.961,31
Ministério Público	44.859.681,78
Tribunal de Contas	22.880.239,30
Defensoria Pública	13.241.713,30

4.2 DETERMINAR à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Diego Furtado da Costa

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 623

Supervisão:

(Assinado eletronicamente)

Gislene Rodrigues Menezes

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 486

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br



Em, 12 de Agosto de 2025



DIEGO FURTADO DA COSTA
Mat. 623
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Agosto de 2025



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR